

LEI Nº 3070, DE 11 DE JUNHO DE 1987

Altera o Código de Obras e Urbanismo, para restringir as ligações hidráulicas das edificações às caixas-d' água.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 19 de maio de 1987, PROMULGA a seguinte Lei:

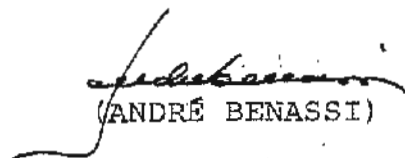
Art. 1º - A Lei 1.266, de 08 de outubro de 1965 (Código de Obras e Urbanismo), passa a vigorar acrescida deste dispositivo:

"Art. 4.6.1.01. (...)

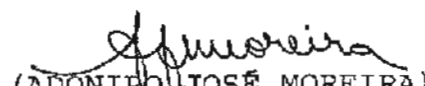
"Parágrafo único - Toda instalação hidráulica originar-se-á tão somente de caixa-d' água, vedadas ligações diretas de encanamentos externos, independentemente da área construída da edificação."

Art. 2º - Exclui-se do disposto nesta lei a edificação para a qual se tenha concedido "habite-se" até a data de início de vigência desta lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
(ANDRÉ BENASSI)  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e sete.

  
(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)  
Secretário de Negócios Jurídicos